

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDÁGUA, O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG E O SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE

A COPASA MG e as entidades sindicais supracitadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo objetivando a implantação do Programa de Desligamento Voluntário Incentivado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

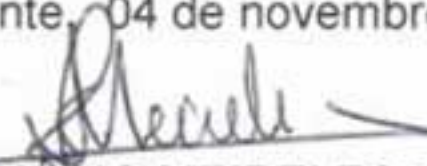
CLÁUSULA PRIMEIRA

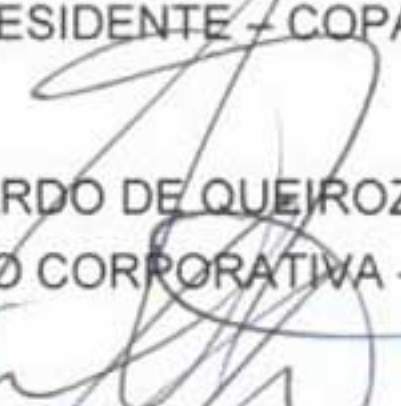
O Programa de Desligamento Voluntário Incentivado, denominado neste instrumento de PDVI, será implantado conforme regras e critérios estabelecidos no Regulamento anexo.

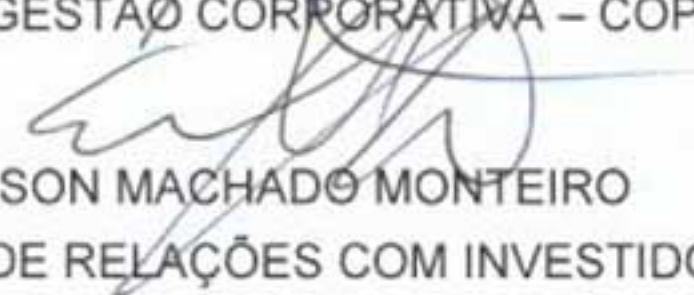
CLÁUSULA SEGUNDA


A COPASA MG disponibilizará o Regulamento do PDVI na Intranet, para conhecimento de todos os empregados.

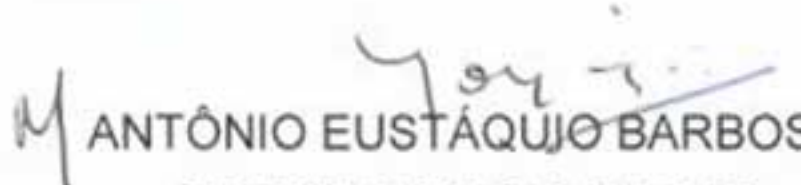
Belo Horizonte, 04 de novembro de 2015.

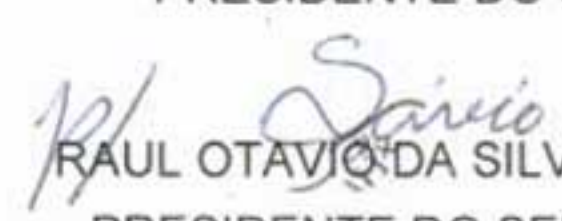

SINARA INACIO MEIRELES CHENNA
DIRETORA PRESIDENTE - COPASA MG


FRANCISCO EDUARDO DE QUEIROZ CANÇADO
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – COPASA MG


EDSON MACHADO MONTEIRO
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – COPASA MG


JOSE MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDÁGUA


ANTÔNIO EUSTÁQUIO BARBOSA
PRESIDENTE DO SAEMG


RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DO SENGE – MG





PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO – PDVI

O Programa de Desligamento Voluntário Incentivado, denominado neste instrumento de PDVI, está sendo implementado pela Empresa, após acordado com os respectivos Sindicatos representantes dos empregados (SINDÁGUA, SENGE E SAEMG) e aprovado pelo Conselho de Administração.

1 – OBJETIVO

Desligamento da Empresa, por adesão voluntária, do empregado que preencha todas as condições previstas neste Regulamento, mediante indenização dos respectivos direitos trabalhistas e pagamento de incentivo a título de prêmio-pecúnia calculado em função do tempo de serviço.

2 – QUEM PODERÁ ADERIR AO PDVI

2.1 São elegíveis para o PDVI, podendo manifestar sua adesão:

- a) Empregados da categoria administrativa com, no mínimo, 15 anos de COPASA, aposentados ou não;
- b) Empregados da categoria operacional com, no mínimo, 20 anos de COPASA, aposentados ou não; e
- c) Empregados, com qualquer tempo de empresa, desde que estejam aposentados ou aptos a se aposentar por idade ou tempo de contribuição.

2.1.1 Aos empregados licenciados por motivo de doença ou acidente do trabalho, licença maternidade, cedidos para outros órgãos, que atendam às condições estabelecidas neste Programa, será facultada a adesão ao PDVI, ficando, no entanto, o desligamento condicionado ao seu retorno ao trabalho, desde que o retorno ocorra em até 60 (sessenta) dias antes do prazo final estabelecido para os desligamentos previstos no item 5.1. e que o interessado renuncie formalmente a estabilidade provisória, com anuência do respectivo Sindicato.

2.1.2 Aos empregados que, após adesão, vierem a se afastar por motivo de doença ou acidente do trabalho, será aplicado o disposto no item 2.1.1.

2.1.3 É assegurado o direito de adesão ao PDVI ao empregado Diretor.

2.1.4 Para se apurar o tempo de COPASA, previsto no item 2.1 “a”, será considerada a data de assinatura do contrato de trabalho em vigor até a data de adesão.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 05/11/2015



2.1.5 No caso de empregado cedido, será dado conhecimento ao órgão cessionário sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDVI, informando a data prevista para o desligamento.

3 – QUEM NÃO PODERÁ ADERIR AO PDVI

3.1 Não é elegível para o PDVI o empregado que:

- a) seja portador de estabilidade, salvo se renunciar formalmente, com anuência do respectivo Sindicato;
- b) estiver de licença sem vencimentos;
- c) estiver envolvido em processo de sindicância administrativa;
- d) tenha aderido a programas de desligamentos voluntários instituídos anteriormente (PDV ou PDVE), cujo desligamento não tenha sido efetivado por se encontrar afastado por doença ou acidente do trabalho;
- e) tiver sido reintegrado ao serviço por força de liminar não confirmada por sentença definitiva de mérito;
- f) tenha qualquer ação trabalhista em andamento contra a COPASA, salvo se formalizar e homologar pedido de desistência junto à instância em que se encontra o processo.

4 – PERÍODO E FORMA DE ADESÃO

4.1 O período de adesão será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após aprovação do Programa pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças do Governo do Estado de Minas Gerais.

4.2 A adesão voluntária do empregado far-se-á por meio do formulário “**Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado**” (Anexo I), disponível no Público (U:) Informações\DVDE\Formulários e na Intranet, no link “Recursos Humanos”.

4.2.1 O formulário devidamente preenchido e assinado deverá ser entregue na Divisão de Administração de Pessoal – DVPS, em Belo Horizonte, ou nos setores de Recursos Humanos dos Distritos, a quem compete enviar o documento à DVPS.

4.3 Os Termos de Adesão serão classificados conforme a data e a hora de seu recebimento na Divisão de Administração de Pessoal - DVPS, que emitirá o protocolo de recebimento, informando o número da adesão ao empregado.

4.4 Em hipótese alguma serão aceitos Termos de Adesão enviados por fax ou e-mail.

4.5 A adesão, mesmo que apresentada no prazo, não gera direitos aos incentivos, cabendo à COPASA, a seu exclusivo entendimento e critério, a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Programa.



4.6 A Adesão será de forma irrevogável e irretratável, ou seja, a partir do momento em que o formulário for protocolado na Unidade de Pessoal, não será facultada, ao empregado, sua desistência, exceto se ocorrer fato superveniente, plenamente fundamentado e aprovado pelo Comitê Gestor do Programa, constituído conforme descrito no item 7.1.

5 – PRAZO E PROCEDIMENTOS PARA O DESLIGAMENTO

5.1 Os desligamentos serão programados, a critério da COPASA, para ocorrerem no período de até 06 meses, após o início das adesões, segundo as condições e critérios definidos neste Programa.

5.2 A data do efetivo desligamento será comunicada ao empregado pela Unidade de Recursos Humanos, com antecedência de, no mínimo, 10(dez) dias.

5.3 Os desligamentos serão programados pela COPASA, sendo efetuados em uma média mensal de 300 desligamentos, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros. O limite mensal aqui previsto poderá ser alterado, a critério da Empresa.

5.4 Terão prioridade, para desligamento, os empregados da categoria administrativa que, em 01.11.2015, estejam lotados nas Unidades da Sede da COPASA (Regional Metropolitana e Cercadinho) ou nas áreas administrativas das Unidades Operacionais e que tenham mais tempo de empresa, seguidos do critério de maior idade.

5.5 Os pedidos de desligamento obedecerão à prioridade prevista em 5.4, observada a ordem de inscrição e o estabelecido em 5.3.

5.6 A COPASA poderá, a seu exclusivo critério, alterar a data programada para desligamento de empregados com funções relevantes para o seu funcionamento, podendo reprogramá-la para data posterior aos 06 meses previstos no item 5.1, desde que ocorra no prazo máximo de até 18 meses após a citada data, mediante comunicação formal aos empregados envolvidos em até 60 dias após o encerramento das adesões.

5.7 – O PDVI não tem efeito retroativo e não se aplica aos empregados já desligados ou em processo de desligamento nas modalidades de demissão sem justa causa, demissão por justa causa, pedido de demissão ou decorrente de Programas de Demissão Voluntária anterior em que o desligamento não tenha sido efetivado em razão da suspensão do contrato de trabalho, motivada pelo afastamento do empregado por doença ou acidente do trabalho.

6 – VANTAGENS CONCEDIDAS AOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA

6.1 O desligamento será efetivado na modalidade de **Rescisão Sem Justa Causa**, sendo assegurado aos empregados incentivo financeiro a título de prêmio-pecúnia, de caráter indenizatório, bem como pagamentos das verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente, conforme especificados a seguir:

6.1.1 Incentivo Financeiro:



- a) Prêmio-pecúnia equivalente a 0,4 do salário nominal, vigente na data do desligamento acrescido do valor do quinquênio/anuênio, por ano completo de efetivos serviços prestados à COPASA, para adesões realizadas nos primeiros 30 dias de vigência do programa;
- b) Prêmio-pecúnia equivalente a 0,2 do salário nominal, vigente na data do desligamento acrescido do valor do quinquênio/anuênio, por ano completo de efetivos serviços prestados à COPASA, para adesões realizadas após os primeiros 30 dias de vigência do programa e em até 60 dias.
- c) Aos empregados cujo desligamento for solicitado após os primeiros 60 dias de adesão ao PDVI, e no prazo de até 16 meses, serão concedidas somente as verbas rescisórias previstas para a respectiva modalidade de rescisão.

6.1.2 Verbas Rescisórias:

- a) saldo de salário ainda não pago, acrescido de adicionais e horas extras, quando devidos;
- b) aviso Prévio Indenizado, conforme legislação vigente;
- c) 13º salário integral e/ou proporcional;
- d) férias integrais ou proporcionais e respectivo adicional;
- e) multa rescisória de 40% sobre o total da conta de FGTS, referente ao período trabalhado na COPASA, nos termos da legislação vigente.

6.2 Quanto aos 40% sobre o FGTS, que serão calculados tomando por base o "saldo para fins rescisórios" fornecidos pela Caixa Econômica Federal, caberá aos interessados, caso tenham efetuado saque em sua conta do FGTS e este não constar do extrato fornecido pela Caixa Econômica Federal, comprová-lo junto a Unidade de Pessoal, por meio de documento oficial fornecido pelo Banco depositário à época, para que o percentual de 40% seja aplicado também sobre o valor do saque, devidamente corrigido.

6.3 Para pagamento do prêmio-pecúnia apurar-se-á o tempo de serviços efetivos prestados à COPASA a partir da data de assinatura do contrato de trabalho em vigor até a data do desligamento, com os mesmos critérios adotados para pagamento do quinquênio/anuênio.

6.4 O aviso prévio indenizado não será computado para efeito da contagem do tempo de serviço para efeito de pagamento do prêmio-pecúnia.

6.5 Na rescisão do contrato de trabalho serão descontados os débitos referentes a Adiantamentos, Vale Transporte, Cartão de Alimentação/Refeição, empréstimos, pensão alimentícia ou outros específicos que eventualmente sejam devidos.

6.6 Será assegurado ao empregado que se desligar na condição de aposentado, se assim o desejar, a manutenção dos Planos de Assistência à Saúde da COPASS, extensivo aos



dependentes cadastrados quando do seu desligamento, em conformidade com o regulamento específico de cada plano de saúde, desde que custeado integralmente pelo empregado;

6.7 Será assegurado ao empregado que se desligar na condição de aposentado, se assim o desejar, a sua manutenção no Seguro de Vida em Grupo, desde que custeado integralmente pelo mesmo, observados os limites oferecidos aos empregados da ativa.

6.8 Os benefícios previstos nos itens 6.6 e 6.7 serão assegurados de forma vitalícia e sem nenhum ônus para a COPASA, desde que o empregado, em até 30 dias após o desligamento, manifeste a sua opção, junto à COPASS (Plano de Saúde) e/ou junto a COPASA (Seguro de Vida em Grupo), sendo estes custeados integralmente pelo empregado a partir da data do desligamento.

7 – COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA

7.1 Fica instituído o Comitê Gestor do Programa, integrado pela Presidente – PRE, pelo Diretor de Gestão Corporativa – DGC e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores – DFI.

7.2 Dentro das condições estabelecidas neste PDVI, os casos omissos, bem como eventuais recursos e ocorrências decorrentes de casos fortuitos e/ou de força maior, deverão ser submetidos, de maneira fundamentada pela Superintendência de Recursos Humanos – SPRH, ao Comitê Gestor do Programa, a quem caberá decidir a respeito, em caráter terminativo.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A adesão do empregado ao PDVI, com o conseqüente pagamento das verbas rescisórias e do incentivo financeiro a título de prêmio-pecúnia, previstos neste Programa, implicará na mais plena, geral e irrevogável quitação de todas as verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

8.2 Fica vedada, nos próximos 18 meses após o término do período de adesão a este programa, nas condições aqui estabelecidas, a implantação de outro programa de desligamento voluntário incentivado com prêmio-pecúnia.

8.3 O empregado que se enquadra no item 2.1.1 e 3.1, literal “a” e “f”, deverá anexar ao termo de adesão o documento que comprove a sua desistência ou renúncia.

8.4 O desligamento por este Programa não habilita o empregado requerer o benefício de Seguro Desemprego, instituído pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei 7.998/90, por mera incompatibilidade legal.

8.5 Não serão permitidas alterações funcionais que impliquem em alterações salariais para os empregados que aderirem ao Programa.



8.6 O empregado que estiver na eminência de acumulação de períodos de férias, deverá programar-se para que o gozo do período vencido ocorra antes do desligamento.

8.7 O empregado que aderir ao PDVI não terá direito à indenização prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84, caso o desligamento ocorra no período de 30 dias que antecede a data base da categoria.

8.8 Ocorrendo o falecimento do empregado após homologação de sua inscrição no Programa, os benefícios financeiros serão pagos aos seus legítimos herdeiros.

8.9 A adesão ao Programa não isenta o empregado do desligamento por justa causa nos termos do art. 482 da CLT, perdendo o mesmo, o direito aos benefícios estabelecidos neste Programa.

8.10 O empregado participante de plano de previdência complementar deverá consultar a Fundação Libertas acerca das prerrogativas asseguradas estatutariamente aos demissionários.

8.11 O pagamento do incentivo financeiro (prêmio-pecúnia), por se tratar de verba indenizatória, não sofrerá incidência de encargos fiscais (IR), previdenciários (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.12 O Programa de Desligamento Voluntário Incentivado - PDVI está disponível, na íntegra, na Intranet ou nas Unidades de Recursos Humanos, podendo ser consultado pelo empregado.

8.13 Informações complementares a respeito do Programa poderão ser obtidas junto à Unidade de Recursos Humanos, na RMBH, e aos Setores de Recursos Humanos dos Distritos de Serviços, no interior.

8.14 Este Programa entrará em vigor no primeiro dia útil, após sua aprovação pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças do Governo do Estado de Minas Gerais, sem qualquer efeito retroativo, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015

Aprovado pelo Conselho de Administração em 05/11/2015

